PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

LEI Nº 20.860, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA DE TERRA DE SEU DOMÍNIO A BENEDITO DE ALMEIDA LIMA, CPF Nº 011.354.182-17, FILHO DE BENEDITO DOS SANTOS LIMA E DEUZANIRA ALMEIDA LEMOS.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar área de terra de seu domínio, com a seguinte identificação: ***"terreno situado na Tv. Geraldo Pastana, nº 27, entre a Rua Sol Nascente e Av. Brasil, Bairro Alvorada, Zona Oeste (a 25,98 metros da Rua Sol Nascente). Limitando-se: a Oeste, para onde faz frente, com a Tv. Geraldo Pastana, medindo 08,66 metros; ao Norte, com Raimunda Célia da S. Antunes (L-28), medindo 20,00 metros; a Leste, com Delza Cardoso dos Anjos (L-18), medindo 08,66 metros; e ao Sul, com Darlileide Queiroz do Nascimento (L-26), medindo 20,00 metros, com uma área total de 173,20m²"***, a BENEDITO DE ALMEIDA LIMA, CPF nº 011.354.182-17, Processo Administrativo nº 1130/2011-CHDU.

Art. 2º O ato de liberalidade com alcance de interesse social, visa consolidar regularização da fração do solo que a donatário ocupa com sua família, pessoa comprovadamente carente, incluída em condições de evidente vulnerabilidade sócio econômica, precisamente de baixa renda, beneficiário de unidade de conjunto popular implantado pelo Programa de Aceleração do Crescimento.

Art. 3º A utilização e uso do imóvel é de natureza exclusivamente residencial, não podendo alienar, permutar ou praticar qualquer outra forma de transferência do imóvel em prazo inferior a 05 (cinco) anos, da efetivação documental da doação.

Art. 4º A doação ficará automaticamente revogada, revertendo à propriedade do imóvel ao domínio pleno da Municipalidade de Santarém, se não cumprir com os encargos determinados no art. 3º desta Lei.

Art. 5º O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:
I - ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município doador para a Donatária, na efetivação da doação;

II - IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob propriedade da Donatária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 24 de dezembro de 2019.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).